



PROJECTO DE LEI N.º 765/XIV/2ª (PCP)
Regula o regime de trabalho em teletrabalho
(Separata nº 49, DAR, de 7 de Abril de 2021)

APRECIÇÃO DO STAL

Como refere a CGTP no parecer emitido sobre o Projeto em epígrafe, «(...) o teletrabalho transformou-se – a uma velocidade vertiginosa e em claro atropelo pelos direitos e garantias dos trabalhadores – numa panaceia que passaria a resolver todos os males, da pandemia, às questões ambientais, passando pelos problemas de sobrelotação e transportes públicos e até o repovoamento do interior.

Também no sector da Administração Local, à semelhança de outros, milhares de trabalhadores foram colocados em regime de teletrabalho, levantando graves problemas laborais (mas não só), que necessitam de urgente clarificação e regulamentação para conferir maior protecção e segurança jurídicas.

Neste sentido, e concordando com a apreciação feita pela CGTP, o STAL reafirma que é indispensável reforçar a obrigatoriedade de preservar um posto de trabalho físico nas instalações da entidade empregadora, bem como a possibilidade de o trabalhador reverter a sua opção a qualquer momento, bem como a responsabilidade do empregador pelos instrumentos de trabalho e custos associados e a definição do tempo limite em que decorre o trabalho prestado nestas condições. Em relação a este último, o STAL entende que não deve haver confusão de conceitos entre teletrabalho prestado na residência do trabalhador e trabalho à distância, feito em qualquer lugar a partir de tablet, telemóvel, etc., que impossibilita garantias sobre o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.

Face ao exposto, o STAL vem pelo presente aderir ao parecer emitido pela CGTP-IN a 3 de Maio, relativamente à proposta em epígrafe.

Lisboa, 5 de Maio de 2021

A Direcção Nacional do STAL